



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Secretaria da
Presidência

Fl. _____

Processo nº: 709.829

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre

Parte(s): Eduardo Felipe Machado

Procurador(es): Não há

Procurador do MPC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Exercício: 2005

Data: 05/4/2013

À Secretaria Geral e do Tribunal Pleno

No exercício da competência delegada ao Presidente deste Tribunal pelo art. 1º da Decisão Normativa nº 05/2012, considerando o disposto nos arts. 110-A e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, considerando, ainda, a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, à fl. 10, e considerando, finalmente, que restou comprovado o transcurso do prazo prescricional definido no art. 2º, inciso II, da referida Decisão e que não há indício de dano ao erário, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Conselheira Adriene Andrade
Presidente